

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.079/2015.

IMPLANTA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

- **Art. 1º.** Fica implantado no Município de São Pedro do Butiá, através desta Lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria de Saúde, com apoio da Secretaria de Obras e da Vigilância Ambiental.
- **Art. 2º.** O Programa tem por objetivo identificar e prevenir as infestações causadas pelo mosquito "aedes aegypti", afastando a incidência da dengue no município, mediante as seguintes medidas:
 - I execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
 - II gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor, quando necessário;
 - III notificação de casos de dengue, ou suspeitos;
 - IV coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico;
 - V execução de atividades de educação em saúde e mobilização social.
- **Art. 3º.** Para que haja a execução de atividades de educação em saúde e mobilização social, fica o Executivo Municipal autorizado a promover mutirões comunitários.
- **Art. 4º.** Compete aos munícipes adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades, para que permaneçam limpas, sem acúmulo de lixo, devendo o Município lançar mão do poder de polícia, em prol da saúde pública.
- **Art. 5º.** Compete aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação de criadouros, em quaisquer locais que sejam vetor causador da dengue, observandose, ainda, as seguintes exigências específicas:
- ${f I}$ os responsáveis por borracharias, empresas de desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, ficam obrigados a adotar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

- II aos responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água;
- III os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;
- IV os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;
- V nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantêlas permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.
- **Art. 6º.** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações e medidas estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos à notificação prévia para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 1º. Não regularizada a situação no prazo referido no inciso anterior, poderá haver a aplicação de multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- § 2º. Persistindo a infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação a que se refere o parágrafo anterior, à aplicação de multa em dobro, sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa, civil e criminal aplicáveis, além de ação coercitiva para correção das irregularidades.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr Secretario de Administração